



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.302.640/0001-82, com sede na Rua Minas de Prata, 30, Conjunto 92, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-080;

BASALTO MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.289.723/0001-21, com sede na Rodovia João Guimarães, s/n, KM 9,5, Itupava, Salto de Pirapora/SP, CEP 18160-000;

BETONIT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.114.088/0001-73, com sede na Estrada Sumaré Nova Odessa, s/n, KM 1,5, Sumaré/SP, CEP 13176-102;

CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.154.385/0001-40, com sede na Rua Minas de Prata, 30, Conjunto 91, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-080;

ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.577.442/0001-20, com sede na Estrada Municipal Augusto Zanoni, s/n, Jardim Emicol, Itu/SP, CEP 13312-830;

ESTRUTURAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.755/0001-53, com sede na Rua Athaide Hoffman, 75, Parque Ideal, Sumaré/SP, CEP 13178-477;

ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.276/0001-20, com sede na Chácara Lory, s/n, sala 02, Capotuna, Jaguariúna/SP, CEP 13910-001;

VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

no CNPJ sob o nº 01.587.695/0001-12, com sede na Avenida Paulo Guilger Reimberg, s/n, KM 05, Jardim Maria Fernandes, São Paulo/SP, CEP 04858-570;

PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.842.102/0001-73, com sede na Locl Campo Redondo, s/n, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28940-090;

PEDREIRA SAO PEDRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.755.458/0001-11, com sede na Estrada São José, s/n, Comendador Soares, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26033-130;

neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”;

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”) relacionados no Anexo III.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

1.3. Ficam excluídos desta transação individual os débitos de FGTS indicados no Anexo II, que serão regularizados em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste Termo.

1.3.1. No período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste Termo, as partes convencionam pela suspensão das medidas expropriatórias nos processos de execução fiscal que objetivam a cobrança dos débitos de FGTS indicados no Anexo II (art. 313, inciso II, do CPC e art. 12, §2º, da Lei 13.988/2020 c/c art. 190 do CPC);

1.3.2. Neste período de até 180 (cento e oitenta) dias, até que ocorra a regularização dos débitos de FGTS indicados no Anexo II, as Requerentes se comprometem a depositar mensalmente na execução fiscal n. 5015212-92.2024.4.03.6182, em trâmite na 10ª VF de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Os valores a serem depositados deverão ser corrigidos pela taxa SELIC;

1.3.3. Os depósitos realizados não conferem às requerentes direito ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

1.3.4. Havendo a regularização dos débitos de FGTS indicados no Anexo II, os valores até então depositados poderão ser utilizados para amortização do saldo negociado;

1.3.5. Decorrido o prazo sem a regularização dos débitos de FGTS indicados no Anexo II, caracterizar-se-á hipótese de rescisão desta Transação Individual e os valores até então depositados serão convertidos em renda do FGTS.

1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.5. Os débitos com período de apuração anterior à data da assinatura do presente Termo e que estejam “em cobrança” no âmbito da SRFB, hoje sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), serão incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União.

1.6. No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Transação, as requerentes deverão comprovar a desistência do contencioso administrativo,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

confessando o débito e realizando a regularização do passivo tributário perante o órgão fazendário correspondente, seja por meio de parcelamento, transação ou pagamento.

1.6.1. Considera-se cumprido o requisito acima com a comprovação de apresentação de pedido de transação perante a RFB, desde que contenha, no mínimo, as mesmas condições negociadas perante a PGFN;

1.6.2. Caso esses débitos sejam inscritos em Dívida Ativa da União, no todo ou em parte, enquanto vigente a Transação, poderão ser aplicadas as mesmas condições ora negociadas; desde que os débitos tenham período de apuração anterior à data da assinatura do presente Termo.

1.7. O devedor fica ciente de que os débitos referidos nas cláusulas 1.5. e 1.6. serão consolidados na mesma conta das inscrições do Anexo III, o que gerará saldo devedor nas parcelas, devendo ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA - previdenciária e “demais”

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo IV:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, observada a Capacidade de Pagamento das empresas, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), na forma do Anexo IV. O percentual de desconto efetivo sobre cada CDA encontra-se detalhado no Anexo III;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), quanto a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 6 (seis) prestações mensais sucessivas, na forma discriminada no Anexo IV;

2.1.3. Utilização de créditos decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

cálculo negativa da CSLL, escriturado em ECF, limitado a 70,00% do saldo da dívida de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, como especificado no Anexo IV;

2.1.4. Utilização de créditos decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, escriturado em ECF, limitado a 62,78% do saldo da dívida de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, como especificado no Anexo IV;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização;

2.1.6. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 6 (seis) meses para a Dívida Transacionada, seja para Dívida Transacionada - Demais Débitos, seja para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais valores bloqueados, penhorados ou depositados em autos de execução fiscal até a data da assinatura do presente acordo de transação deverão ser transformados em pagamento definitivo para alocação na respectiva CDA em cobrança, sem desconto, mediante revisão da conta de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

2.6. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.7. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, § único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução considerável do prazo para pagamento, buscando a maior celeridade para o total adimplemento da dívida, não haverá oferta de garantia vinculada a presente Transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade solidária pelo pagamento da integralidade dos débitos de cada empresa agrupada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações e/ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para notificarem ao juízo a celebração desta Transação, desistirem da impugnação, recurso ou ação e renunciarem aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

5.2.6. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credora;

5.2.7. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.8. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.9. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.10. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.11. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Transação, as requerentes deverão comprovar a regularização dos débitos de FGTS indicados no Anexo II, seja por meio de parcelamento, transação ou pagamento na forma prevista na cláusula 1.3..

5.2.12. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.13. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

5.2.14. No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Transação, as requerentes deverão comprovar a desistência do contencioso administrativo fiscal, confessando o débito e realizando a regularização do passivo tributário perante o órgão fazendário correspondente, seja por meio de parcelamento, transação ou pagamento na forma prevista na cláusula 1.6..

5.2.15. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.16. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação;

5.2.17. Reconhecer, cada uma, a responsabilidade solidária pela totalidade dos débitos aqui transacionados, observando-se o que dispõe os arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas da Transação;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação;

6.1.3. A não regularização dos débitos de FGTS indicados no Anexo II no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Transação, na forma da cláusula 1.3..

6.1.4. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

6.1.6. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

6.1.7. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.8. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.9. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) notificarem aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessarem de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.10. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.12. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.13. A comprovação de que as Requerentes se utilizaram de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.14. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.1.15. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN no 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias;

6.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

6.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

7.5. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

7.6. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº 19839.004698/2024-93) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.7. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.8. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa das Requerentes;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

Anexo II: Relação das Certidões de Dívida Ativa não incluídas nesta Transação;

Anexo III: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas nesta Transação, com estimativa de desconto por inscrição;

Anexo IV: PLANO DE PAGAMENTO;

São Paulo, 19 de novembro de 2024.



Carlos Eduardo Felício
Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 17/12/2024 18:24:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina Barros Vasques
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

JOAO GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE MUNIZ: [REDACTED]
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE MUNIZ: [REDACTED]
Dados: 2024.12.17 21:53:58 -03'00'

João Guilherme Muniz
Procurador Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



BETONIT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Coordenador Geral de Negociação da Procuradoria Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA



BASALTO MINERAÇÃO LTDA



CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação



**ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS
LTDA**



**ESTRUTURAL LOGÍSTICA INTEGRADA
LTDA**



**ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E
COMÉRCIO S/A**



**VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO
LTDA**



PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA



PEDREIRA SAO PEDRO LTDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO I - Relação das Certidões de Dívida Ativa das Requerentes

Demais Débitos – Total de R\$ 225.423.343,23 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) - atualizado até 09/2024

	Número de Inscrição	Situação da Inscrição	Valor consolidado por inscrição
1	80 6 19 032521-69	Benefício Fiscal	R\$ 249,20
2	80 2 19 053215-41	Benefício Fiscal	R\$ 223.976,46
3	80 2 21 008742-87	Benefício Fiscal	R\$ 448.830,59
4	80 6 21 018525-29	Benefício Fiscal	R\$ 3.683,54
5	80 6 21 018529-52	Benefício Fiscal	R\$ 242.377,96
6	80 6 21 018534-10	Benefício Fiscal	R\$ 264.477,03
7	80 7 21 008299-03	Benefício Fiscal	R\$ 52.515,06
8	80 2 21 065873-52	Benefício Fiscal	R\$ 83.575,67
9	80 6 21 135228-47	Benefício Fiscal	R\$ 33.796,88
10	80 6 21 135229-28	Benefício Fiscal	R\$ 21.460,86
11	80 7 21 038657-49	Benefício Fiscal	R\$ 4.649,83
12	80 2 21 094781-80	Benefício Fiscal	R\$ 76.850,22
13	80 6 21 192383-42	Benefício Fiscal	R\$ 31.362,90
14	80 6 21 192386-95	Benefício Fiscal	R\$ 10.462,18
15	80 7 21 053819-60	Benefício Fiscal	R\$ 2.281,95
16	80 6 21 256793-47	Benefício Fiscal	R\$ 22.249,40
17	80 2 21 143325-70	Benefício Fiscal	R\$ 85.080,31
18	80 6 21 290835-97	Benefício Fiscal	R\$ 34.637,43
19	80 2 22 020592-05	Benefício Fiscal	R\$ 72.174,04
20	80 6 22 043216-31	Benefício Fiscal	R\$ 42.642,79



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

21	80 6 22 043259-71	Benefício Fiscal	R\$ 29.955,93
22	80 7 22 012188-37	Benefício Fiscal	R\$ 6.666,53
23	80 2 23 040669-36	Benefício Fiscal	R\$ 248.693,51
24	80 6 23 090799-70	Benefício Fiscal	R\$ 94.398,94
25	80 6 23 090821-73	Benefício Fiscal	R\$ 100.114,26
26	80 7 23 020955-44	Benefício Fiscal	R\$ 17.804,40
27	80 2 24 002500-50	Em cobrança	R\$ 209.040,78
28	80 6 24 005889-55	Em cobrança	R\$ 81.941,21
29	80 6 24 005899-27	Em cobrança	R\$ 135.009,47
30	80 7 24 001727-56	Em cobrança	R\$ 20.856,72
31	80 6 19 022157-74	Em cobrança	R\$ 535.282,92
32	80 7 19 008964-29	Em cobrança	R\$ 116.140,05
33	80 2 21 011184-19	Em cobrança	R\$ 106.190,20
34	80 6 21 023250-18	Em cobrança	R\$ 545.337,29
35	80 7 21 009544-81	Em cobrança	R\$ 118.365,21
36	80 5 23 018620-59	Benefício Fiscal	R\$ 4.641,43
37	80 5 23 018629-97	Benefício Fiscal	R\$ 30.416,47
38	80 5 23 018653-17	Benefício Fiscal	R\$ 1.509,45
39	80 5 23 018666-31	Benefício Fiscal	R\$ 1.547,13
40	80 5 23 018671-07	Benefício Fiscal	R\$ 2.784,85
41	80 5 23 018678-75	Benefício Fiscal	R\$ 12.096,82
42	80 5 23 018695-76	Benefício Fiscal	R\$ 18.494,19
43	80 8 24 000273-03	Benefício Fiscal	R\$ 134.372,06
44	80 2 20 119384-92	Benefício Fiscal	R\$ 1.538,98
45	80 2 20 119386-54	Benefício Fiscal	R\$ 1.395.527,25
46	80 6 20 226623-01	Benefício Fiscal	R\$ 2.373.435,27

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

47	80 2 21 013956-84	Benefício Fiscal	R\$ 111.617,61
48	80 6 21 028532-00	Benefício Fiscal	R\$ 14.946,77
49	80 6 21 028536-26	Benefício Fiscal	R\$ 111.620,28
50	80 2 21 066269-43	Benefício Fiscal	R\$ 73.602,41
51	80 6 21 135851-72	Benefício Fiscal	R\$ 43.349,79
52	80 2 21 093241-15	Benefício Fiscal	R\$ 22.930,69
53	80 2 21 095935-23	Benefício Fiscal	R\$ 85.456,74
54	80 6 21 187280-60	Benefício Fiscal	R\$ 11.096,44
55	80 6 21 194111-50	Benefício Fiscal	R\$ 18.979,51
56	80 2 21 131524-63	Benefício Fiscal	R\$ 43.461,30
57	80 6 21 259222-09	Benefício Fiscal	R\$ 83.904,21
58	80 2 21 148158-81	Benefício Fiscal	R\$ 36.876,01
59	80 6 21 296311-28	Benefício Fiscal	R\$ 31.106,02
60	80 2 22 031844-96	Benefício Fiscal	R\$ 50.398,06
61	80 6 22 064723-27	Benefício Fiscal	R\$ 50.796,62
62	80 2 23 002491-06	Benefício Fiscal	R\$ 226.835,28
63	80 6 23 004880-37	Benefício Fiscal	R\$ 159.527,29
64	80 2 23 086841-70	Benefício Fiscal	R\$ 132.933,96
65	80 6 23 193015-10	Benefício Fiscal	R\$ 127.560,90
66	80 2 24 058159-50	Benefício Fiscal	R\$ 126.390,83
67	80 2 24 058188-95	Benefício Fiscal	R\$ 209.638,51
68	80 6 24 104571-10	Benefício Fiscal	R\$ 250.088,01
69	80 2 23 104141-93	Benefício Fiscal	R\$ 5.727,24
70	80 6 23 231693-70	Benefício Fiscal	R\$ 14.797,01
71	70 6 16 039173-72	Benefício Fiscal	R\$ 25.595,44
72	70 2 21 017015-93	Benefício Fiscal	R\$ 348.563,66

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

73	70 2 21 017016-74	Benefício Fiscal	R\$ 17.665,52
74	70 6 21 039514-56	Benefício Fiscal	R\$ 52.174,01
75	70 6 21 039515-37	Benefício Fiscal	R\$ 1.193.751,52
76	70 6 21 039516-18	Benefício Fiscal	R\$ 16.527,39
77	70 6 21 039517-07	Benefício Fiscal	R\$ 15.659,64
78	70 7 21 009100-47	Benefício Fiscal	R\$ 258.380,70
79	70 2 21 020181-02	Benefício Fiscal	R\$ 12.501,15
80	70 6 21 047685-40	Benefício Fiscal	R\$ 42.979,47
81	70 7 21 010714-80	Benefício Fiscal	R\$ 9.292,60
82	70 2 21 026727-67	Benefício Fiscal	R\$ 6.820,06
83	70 6 21 063188-43	Benefício Fiscal	R\$ 3.015,39
84	70 6 21 063189-24	Benefício Fiscal	R\$ 52.659,24
85	70 7 21 013766-72	Benefício Fiscal	R\$ 11.424,08
86	70 2 22 004142-40	Benefício Fiscal	R\$ 17.127,69
87	70 6 22 011745-86	Benefício Fiscal	R\$ 3.758,66
88	70 6 22 011765-20	Benefício Fiscal	R\$ 266.484,62
89	70 7 22 002383-40	Benefício Fiscal	R\$ 57.729,04
90	70 2 23 001943-06	Benefício Fiscal	R\$ 80.843,09
91	70 6 23 003595-09	Benefício Fiscal	R\$ 5.992,75
92	70 6 23 003641-89	Benefício Fiscal	R\$ 393.976,16
93	70 7 23 000888-98	Benefício Fiscal	R\$ 85.345,80
94	70 2 23 016819-28	Em cobrança	R\$ 68.228,46
95	70 6 23 045289-68	Em cobrança	R\$ 207.951,72
96	70 7 23 009764-40	Em cobrança	R\$ 45.038,05
97	70 2 24 001842-80	Em cobrança	R\$ 46.568,68
98	70 6 24 005514-87	Em cobrança	R\$ 82.747,58

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

99	70 6 24 005521-06	Em cobrança	R\$ 1.850,62
100	70 7 24 001072-07	Em cobrança	R\$ 17.921,38
101	70 2 24 011270-00	Em cobrança	R\$ 20.365,00
102	70 2 24 011276-98	Em cobrança	R\$ 77.760,13
103	70 6 24 025097-80	Em cobrança	R\$ 339.440,50
104	70 6 24 025127-30	Em cobrança	R\$ 5.403,10
105	70 7 24 005200-74	Em cobrança	R\$ 73.532,77
106	70 6 24 028452-08	Em cobrança	R\$ 1.479,31
107	70 5 21 000714-74	Benefício Fiscal	R\$ 3.174,29
108	70 5 21 000715-55	Benefício Fiscal	R\$ 4.534,70
109	70 2 21 011817-35	Benefício Fiscal	R\$ 2.241,22
110	70 2 21 011818-16	Benefício Fiscal	R\$ 766.342,39
111	70 2 21 011819-05	Benefício Fiscal	R\$ 592.076,71
112	70 6 21 029031-99	Benefício Fiscal	R\$ 66.116,83
113	70 6 21 029034-31	Benefício Fiscal	R\$ 346.367,92
114	70 6 21 029036-01	Benefício Fiscal	R\$ 3.349.785,46
115	70 6 21 029037-84	Benefício Fiscal	R\$ 19.219,54
116	70 7 21 006950-57	Benefício Fiscal	R\$ 725.141,86
117	70 2 21 018526-13	Benefício Fiscal	R\$ 16.863,46
118	70 6 21 042975-98	Benefício Fiscal	R\$ 68.189,13
119	70 6 21 042976-79	Benefício Fiscal	R\$ 2.370,00
120	70 7 21 009901-30	Benefício Fiscal	R\$ 14.732,89
121	70 2 21 022599-91	Benefício Fiscal	R\$ 27.052,02
122	70 6 21 052919-25	Benefício Fiscal	R\$ 67.226,54
123	70 7 21 011880-86	Benefício Fiscal	R\$ 14.566,26
124	70 2 21 026868-06	Benefício Fiscal	R\$ 16.719,21

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

125	70 6 21 063819-60	Benefício Fiscal	R\$ 83.414,96
126	70 7 21 013898-12	Benefício Fiscal	R\$ 18.072,89
127	70 2 22 004903-45	Benefício Fiscal	R\$ 52.779,46
128	70 6 22 013161-27	Benefício Fiscal	R\$ 4.567,60
129	70 6 22 013207-44	Benefício Fiscal	R\$ 507.380,90
130	70 7 22 003035-09	Benefício Fiscal	R\$ 109.933,47
131	70 2 23 003061-12	Benefício Fiscal	R\$ 169.653,70
132	70 6 23 005746-63	Benefício Fiscal	R\$ 10.644,81
133	70 6 23 005842-00	Benefício Fiscal	R\$ 903.216,13
134	70 7 23 001534-60	Benefício Fiscal	R\$ 195.668,61
135	70 2 23 019711-79	Em cobrança	R\$ 123.530,89
136	70 6 23 058403-29	Em cobrança	R\$ 8.551,84
137	70 6 23 058412-10	Em cobrança	R\$ 678.509,48
138	70 7 23 011275-95	Em cobrança	R\$ 147.005,76
139	70 5 24 005234-51	Em cobrança	R\$ 15.775,82
140	70 5 24 005252-33	Em cobrança	R\$ 3.044,44
141	70 5 24 005269-81	Em cobrança	R\$ 1.660,60
142	70 2 24 005881-01	Em cobrança	R\$ 126.942,95
143	70 2 24 005886-16	Em cobrança	R\$ 97.062,13
144	70 6 24 015077-91	Em cobrança	R\$ 995.740,38
145	70 6 24 015085-00	Em cobrança	R\$ 7.356,66
146	70 6 24 015087-63	Em cobrança	R\$ 9.059,17
147	70 7 24 003136-05	Em cobrança	R\$ 215.729,75
148	70 2 24 011151-77	Em cobrança	R\$ 74.452,84
149	70 2 24 011152-58	Em cobrança	R\$ 3.213,07
150	70 6 24 024856-60	Em cobrança	R\$ 311.494,77

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

151	70 6 24 024882-51	Em cobrança	R\$ 15.348,00
152	70 7 24 005157-47	Em cobrança	R\$ 67.485,74
153	80 5 18 007187-61	Benefício Fiscal	R\$ 104.144,37
154	80 5 18 007188-42	Benefício Fiscal	R\$ 148.988,40
155	80 5 18 007189-23	Benefício Fiscal	R\$ 172.718,91
156	80 2 18 019475-25	Benefício Fiscal	R\$ 2.483.131,21
157	80 6 18 123791-15	Benefício Fiscal	R\$ 9.067.305,61
158	80 6 18 124408-09	Benefício Fiscal	R\$ 305.537,19
159	80 7 18 021439-81	Benefício Fiscal	R\$ 1.964.581,83
160	80 2 19 002361-63	Benefício Fiscal	R\$ 3.045.201,88
161	80 6 19 004989-81	Benefício Fiscal	R\$ 16.352.571,40
162	80 6 19 005050-07	Benefício Fiscal	R\$ 14.823.589,85
163	80 7 19 002502-43	Benefício Fiscal	R\$ 3.543.057,03
164	80 7 19 002559-89	Benefício Fiscal	R\$ 2.520.581,33
165	80 2 19 122238-86	Benefício Fiscal	R\$ 3.732.207,60
166	80 6 19 234959-70	Benefício Fiscal	R\$ 11.475.337,42
167	80 6 19 234961-95	Benefício Fiscal	R\$ 742.787,04
168	80 6 19 234986-43	Benefício Fiscal	R\$ 246.322,04
169	80 7 19 075992-33	Benefício Fiscal	R\$ 2.486.322,99
170	80 2 20 065065-04	Benefício Fiscal	R\$ 2.192.150,55
171	80 6 20 139076-07	Benefício Fiscal	R\$ 7.804.017,50
172	80 6 20 139079-50	Benefício Fiscal	R\$ 196.326,66
173	80 7 20 032554-85	Benefício Fiscal	R\$ 1.690.870,37
174	80 2 21 092016-25	Benefício Fiscal	R\$ 3.881.415,08
175	80 6 21 182095-43	Benefício Fiscal	R\$ 13.137.778,43
176	80 6 21 182128-46	Benefício Fiscal	R\$ 1.453,96

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

177	80 6 21 182137-37	Benefício Fiscal	R\$ 257.929,15
178	80 7 21 050532-88	Benefício Fiscal	R\$ 2.846.517,90
179	80 2 21 107611-08	Benefício Fiscal	R\$ 886.999,09
180	80 6 21 214497-97	Benefício Fiscal	R\$ 1.094,67
181	80 6 21 214498-78	Benefício Fiscal	R\$ 46.257,99
182	80 6 21 214499-59	Benefício Fiscal	R\$ 3.380.546,42
183	80 7 21 057894-54	Benefício Fiscal	R\$ 732.450,48
184	80 2 21 140655-13	Benefício Fiscal	R\$ 263.246,53
185	80 6 21 287675-90	Benefício Fiscal	R\$ 8.538,48
186	80 2 22 017494-37	Benefício Fiscal	R\$ 669.742,71
187	80 5 22 003461-52	Benefício Fiscal	R\$ 378.847,59
188	80 5 22 003463-14	Benefício Fiscal	R\$ 11.406,14
189	80 5 22 003464-03	Benefício Fiscal	R\$ 122.812,52
190	80 6 22 037561-54	Benefício Fiscal	R\$ 4.068.393,80
191	80 6 22 037925-41	Benefício Fiscal	R\$ 36.819,12
192	80 7 22 009536-06	Benefício Fiscal	R\$ 881.485,52
193	80 8 22 003552-77	Benefício Fiscal	R\$ 2.737,06
194	80 8 22 004024-53	Benefício Fiscal	R\$ 7.395,02
195	80 2 23 025688-88	Benefício Fiscal	R\$ 2.743.234,80
196	80 6 23 049884-17	Benefício Fiscal	R\$ 155.167,17
197	80 6 23 049903-14	Benefício Fiscal	R\$ 10.105.091,19
198	80 7 23 013059-10	Benefício Fiscal	R\$ 2.176.591,98
199	80 2 23 086441-10	Benefício Fiscal	R\$ 1.962.593,72
200	80 5 23 011438-77	Benefício Fiscal	R\$ 34.308,56
201	80 5 23 011454-97	Benefício Fiscal	R\$ 180.899,74
202	80 5 23 011460-35	Benefício Fiscal	R\$ 840.102,46

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

203	80 5 23 011461-16	Benefício Fiscal	R\$ 393.471,04
204	80 5 23 011465-40	Benefício Fiscal	R\$ 43.830,79
205	80 5 23 011474-30	Benefício Fiscal	R\$ 29.354,92
206	80 5 23 011475-11	Benefício Fiscal	R\$ 917,34
207	80 5 23 011482-40	Benefício Fiscal	R\$ 857.049,66
208	80 6 23 191937-92	Benefício Fiscal	R\$ 15.520,11
209	80 6 23 192016-47	Benefício Fiscal	R\$ 7.529.348,62
210	80 6 23 192049-05	Benefício Fiscal	R\$ 2.174,82
211	80 6 23 192119-52	Benefício Fiscal	R\$ 110.976,81
212	80 7 23 053359-96	Benefício Fiscal	R\$ 1.631.358,84
213	80 5 23 023480-30	Benefício Fiscal	R\$ 283.886,48
214	80 5 23 023484-64	Benefício Fiscal	R\$ 27.696,24
215	80 5 23 023489-79	Benefício Fiscal	R\$ 1.457,67
216	80 5 24 003371-14	Em cobrança	R\$ 10.934,28
217	80 5 24 003378-90	Em cobrança	R\$ 10.934,28
218	80 5 24 003380-05	Em cobrança	R\$ 5.467,14
219	80 5 22 007871-08	Benefício Fiscal	R\$ 14.125,74
220	80 5 22 007872-80	Benefício Fiscal	R\$ 14.125,74
221	80 5 22 007874-42	Benefício Fiscal	R\$ 14.125,74
222	80 5 24 030729-36	Em cobrança	R\$ 3.136,45
223	80 6 20 130434-16	Benefício Fiscal	R\$ 9.407,97
224	80 5 24 005362-30	Em cobrança	R\$ 9.686,55
225	80 5 24 005366-64	Em cobrança	R\$ 4.849,16
226	80 5 24 005372-02	Em cobrança	R\$ 9.686,55
227	80 5 24 005375-55	Em cobrança	R\$ 9.686,55
228	80 5 24 005377-17	Em cobrança	R\$ 2.905,77

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

229	80 5 24 005379-89	Em cobrança	R\$ 7.268,40
230	80 5 24 005388-70	Em cobrança	R\$ 9.686,55
231	80 5 23 011453-06	Benefício Fiscal	R\$ 5.793,61
232	80 5 23 011480-89	Benefício Fiscal	R\$ 4.346,55
233	80 5 24 000702-82	Em cobrança	R\$ 3.764,14
234	80 5 24 028665-21	Em cobrança	R\$ 3.159,23
235	80 5 24 028693-85	Em cobrança	R\$ 3.159,23
236	80 5 24 028722-54	Em cobrança	R\$ 3.159,23
237	90 5 19 005453-92	Benefício Fiscal	R\$ 1.982,69
238	90 5 19 005549-79	Benefício Fiscal	R\$ 4.757,97
239	90 5 20 001574-32	Benefício Fiscal	R\$ 2.986,46
240	90 5 20 001575-13	Benefício Fiscal	R\$ 3.733,10
241	80 6 20 211169-58	Benefício Fiscal	R\$ 37.493,67
242	80 6 20 213915-84	Benefício Fiscal	R\$ 1.430,89
243	80 2 21 145793-80	Benefício Fiscal	R\$ 327.095,42
244	80 6 22 036208-48	Benefício Fiscal	R\$ 32.718.621,92
245	80 7 22 008710-30	Benefício Fiscal	R\$ 7.088.712,08
246	80 5 23 001933-31	Benefício Fiscal	R\$ 581.592,37
247	80 5 23 001943-03	Benefício Fiscal	R\$ 287.154,72
248	80 5 23 001952-02	Benefício Fiscal	R\$ 419.981,13
249	80 5 23 001962-76	Benefício Fiscal	R\$ 3.279,80
250	80 5 23 001973-29	Benefício Fiscal	R\$ 6.559,66
251	80 5 23 002020-04	Benefício Fiscal	R\$ 2.838.203,30
252	80 5 23 002030-78	Benefício Fiscal	R\$ 6.559,66
253	80 5 23 002032-30	Benefício Fiscal	R\$ 6.559,66
254	80 5 23 002043-92	Benefício Fiscal	R\$ 6.559,66

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

255	80 5 23 002055-26	Benefício Fiscal	R\$ 4.161,85
256	80 5 23 007686-87	Benefício Fiscal	R\$ 3.206,61
257	80 5 24 029115-00	Benefício Fiscal	R\$ 22.056,79
258	80 5 24 029135-46	Benefício Fiscal	R\$ 28.690,42
259	80 5 24 029136-27	Benefício Fiscal	R\$ 3.980,16
260	80 2 04 060031-63	Benefício Fiscal	R\$ 47.310,43
261	80 6 04 104014-79	Benefício Fiscal	R\$ 197.867,61
262	80 7 05 010604-85	Benefício Fiscal	R\$ 14.225,20
263	80 7 04 027521-17	Benefício Fiscal	R\$ 44.551,16
264	80 2 05 024575-60	Benefício Fiscal	R\$ 1.838,61
265	80 2 06 045704-71	Benefício Fiscal	R\$ 2.531,46
266	80 5 03 000138-41	Benefício Fiscal	R\$ 23.549,13
267	80 6 03 092084-13	Benefício Fiscal	R\$ 154.280,84
268	80 6 05 034088-30	Benefício Fiscal	R\$ 65.655,09
269	80 6 06 107444-69	Benefício Fiscal	R\$ 135.564,21
270	80 7 03 035677-45	Benefício Fiscal	R\$ 35.252,43
271	80 7 06 024419-21	Benefício Fiscal	R\$ 22.566,20
272	80 2 21 000552-94	Benefício Fiscal	R\$ 253.355,94
273	80 6 21 001439-31	Benefício Fiscal	R\$ 157.521,62
274	80 6 21 001440-75	Benefício Fiscal	R\$ 2.756.237,19
275	80 7 21 001246-16	Benefício Fiscal	R\$ 596.776,29
276	80 2 21 082166-02	Benefício Fiscal	R\$ 32.846,03
277	80 6 21 163439-51	Benefício Fiscal	R\$ 11.340,24
278	80 6 21 163442-57	Benefício Fiscal	R\$ 792.323,76
279	80 6 21 163449-23	Benefício Fiscal	R\$ 16.872,26
280	80 7 21 045414-67	Benefício Fiscal	R\$ 171.664,02

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

281	80 2 22 027118-32	Benefício Fiscal	R\$ 5.359,21
282	80 6 22 055580-07	Benefício Fiscal	R\$ 70.908,30
283	80 7 22 017786-20	Benefício Fiscal	R\$ 15.364,05
284	80 2 23 039548-97	Em cobrança	R\$ 86.414,28
285	80 6 23 088576-43	Benefício Fiscal	R\$ 753.498,00
286	80 6 23 088598-59	Em cobrança	R\$ 3.244,81
287	80 7 23 020296-73	Benefício Fiscal	R\$ 163.242,06
288	80 2 23 079741-24	Em cobrança	R\$ 88.031,48
289	80 6 23 173670-33	Em cobrança	R\$ 1.403,70
290	80 6 23 173689-43	Em cobrança	R\$ 438.619,74
291	80 7 23 049232-90	Em cobrança	R\$ 95.019,92
292	80 2 24 014894-80	Em cobrança	R\$ 85.470,31
293	80 6 24 032397-14	Em cobrança	R\$ 268.213,11
294	80 7 24 008844-03	Em cobrança	R\$ 58.094,76
295	80 5 24 024722-30	Em cobrança	R\$ 18.968,36
296	80 5 24 024727-44	Em cobrança	R\$ 5.931,86
297	80 5 24 024728-25	Em cobrança	R\$ 5.706,50
298	80 5 24 024730-40	Em cobrança	R\$ 9.686,90
299	80 5 24 024732-01	Em cobrança	R\$ 1.660,60
300	80 5 24 024740-11	Em cobrança	R\$ 1.522,21
301	80 5 24 024741-00	Em cobrança	R\$ 388,77
302	80 2 24 078231-01	Em cobrança	R\$ 105.916,16
303	80 2 24 078312-01	Em cobrança	R\$ 16.238,75
304	80 6 24 132003-81	Em cobrança	R\$ 522.108,95
305	80 6 24 132055-02	Em cobrança	R\$ 6.558,81
306	80 7 24 035593-68	Em cobrança	R\$ 113.110,41

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

307	80 2 04 060032-44	Benefício Fiscal	R\$ 44.398,40
308	80 2 98 015629-47	Benefício Fiscal	R\$ 34.027,70
309	80 2 99 076915-97	Benefício Fiscal	R\$ 82.921,46
310	80 5 01 010390-42	Benefício Fiscal	R\$ 23.999,65
311	80 5 01 010391-23	Benefício Fiscal	R\$ 55.089,19
312	80 5 01 010393-95	Benefício Fiscal	R\$ 49.599,87
313	80 5 01 010394-76	Benefício Fiscal	R\$ 31.750,69
314	80 5 01 010397-19	Benefício Fiscal	R\$ 48.824,86
315	80 5 01 010398-08	Benefício Fiscal	R\$ 31.400,82
316	80 5 02 000191-80	Benefício Fiscal	R\$ 53.870,83
317	80 5 02 000311-20	Benefício Fiscal	R\$ 11.656,78
318	80 5 05 018534-05	Benefício Fiscal	R\$ 24.382,83
319	80 5 05 019605-97	Benefício Fiscal	R\$ 54.551,62
320	80 5 05 020677-13	Benefício Fiscal	R\$ 49.755,26
321	80 5 05 021100-74	Benefício Fiscal	R\$ 37.537,74
322	80 6 04 104015-50	Benefício Fiscal	R\$ 97.151,71
323	80 6 09 021290-80	Benefício Fiscal	R\$ 9.094,58
324	80 6 98 028494-59	Benefício Fiscal	R\$ 264.000,69
325	80 6 98 031868-87	Benefício Fiscal	R\$ 81.390,63
326	80 6 99 165310-67	Benefício Fiscal	R\$ 74.757,93
327	80 7 04 027522-06	Benefício Fiscal	R\$ 143.119,77
328	80 7 97 003976-88	Benefício Fiscal	R\$ 15.240,94
329	80 7 99 040614-67	Benefício Fiscal	R\$ 24.296,32
330	80 8 01 004994-75	Benefício Fiscal	R\$ 7.613,85
331	80 8 01 004995-56	Benefício Fiscal	R\$ 701,58
332	80 8 04 000597-21	Benefício Fiscal	R\$ 704,76



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

333	80 8 05 000868-01	Benefício Fiscal	R\$ 3.505,30
334	80 8 05 000869-92	Benefício Fiscal	R\$ 4.774,33
335	80 8 08 000427-61	Benefício Fiscal	R\$ 4.049,64
336	80 8 08 000428-42	Benefício Fiscal	R\$ 3.231,78

Débitos Previdenciários – Total de R\$ 203.413.452,58 (duzentos e três milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). - atualizado até 09/2024

	Número de Inscrição	Situação da Inscrição	Valor consolidado por inscrição
1	80 4 19 203033-08	Em cobrança	R\$ 885.570,78
2	80 4 20 168433-46	Em cobrança	R\$ 977.524,39
3	80 4 20 168434-27	Em cobrança	R\$ 13.413,84
4	80 4 20 168435-08	Em cobrança	R\$ 138.487,93
5	80 4 20 168436-99	Em cobrança	R\$ 11.078,89
6	80 4 20 168437-70	Em cobrança	R\$ 83.092,70
7	80 4 20 168438-50	Em cobrança	R\$ 113.845,56
8	80 4 20 168439-31	Em cobrança	R\$ 537.408,68
9	80 4 20 168440-75	Em cobrança	R\$ 55.395,08
10	80 4 20 168441-56	Em cobrança	R\$ 33.236,94
11	80 4 21 210873-94	Em cobrança	R\$ 791.830,71
12	80 4 21 210874-75	Em cobrança	R\$ 1.688.421,97
13	80 4 21 210875-56	Em cobrança	R\$ 17.294,78
14	80 4 21 210876-37	Em cobrança	R\$ 211.271,29
15	80 4 21 210877-18	Em cobrança	R\$ 16.901,37
16	80 4 21 210878-07	Em cobrança	R\$ 76.737,36
17	80 4 21 210879-80	Em cobrança	R\$ 45.502,69

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

18	80 4 21 210891-76	Em cobrança	R\$ 69.551,83
19	80 4 21 210892-57	Em cobrança	R\$ 50.704,84
20	80 4 21 210893-38	Em cobrança	R\$ 189.125,67
21	80 4 21 316945-60	Em cobrança	R\$ 14.305,52
22	80 4 21 316946-41	Em cobrança	R\$ 5.627,54
23	80 4 21 316947-22	Em cobrança	R\$ 112.551,07
24	80 4 21 316948-03	Em cobrança	R\$ 14.068,87
25	80 4 21 316949-94	Em cobrança	R\$ 1.125,49
26	80 4 21 316950-28	Em cobrança	R\$ 8.441,30
27	80 4 21 316951-09	Em cobrança	R\$ 3.376,51
28	80 4 21 316952-90	Em cobrança	R\$ 52.467,93
29	80 4 21 517298-58	Em cobrança	R\$ 153.408,98
30	80 4 21 517299-39	Em cobrança	R\$ 3.249,00
31	80 4 21 517300-07	Em cobrança	R\$ 16.245,40
32	80 4 21 517301-98	Em cobrança	R\$ 24.368,11
33	80 4 21 517302-79	Em cobrança	R\$ 324.909,02
34	80 4 21 517303-50	Em cobrança	R\$ 9.747,19
35	80 4 21 517304-30	Em cobrança	R\$ 41.294,52
36	80 4 21 517305-11	Em cobrança	R\$ 40.613,55
37	80 4 21 602940-01	Em cobrança	R\$ 111.576,94
38	80 4 21 602941-84	Em cobrança	R\$ 168.627,66
39	80 4 21 602942-65	Em cobrança	R\$ 29.124,56
40	80 4 21 602943-46	Em cobrança	R\$ 17.474,72
41	80 4 21 602944-27	Em cobrança	R\$ 29.604,77
42	80 4 21 602945-08	Em cobrança	R\$ 2.329,92
43	80 4 21 602946-99	Em cobrança	R\$ 11.649,80

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

44	80 4 21 602947-70	Em cobrança	R\$ 6.989,86
45	80 4 22 212234-35	Em cobrança	R\$ 18.429,14
46	80 4 22 212235-16	Em cobrança	R\$ 2.457,15
47	80 4 22 212236-05	Em cobrança	R\$ 245.722,33
48	80 4 22 212237-88	Em cobrança	R\$ 22.891,13
49	80 4 22 212238-69	Em cobrança	R\$ 115.927,61
50	80 4 22 212239-40	Em cobrança	R\$ 31.268,09
51	80 4 22 212240-83	Em cobrança	R\$ 5.493,85
52	80 4 22 212241-64	Em cobrança	R\$ 9.156,43
53	153688793	Em cobrança	R\$ 1.360.057,60
54	153688807	Em cobrança	R\$ 62.636,10
55	137452900	Em cobrança	R\$ 279.710,33
56	138141940	Em cobrança	R\$ 126.371,21
57	139110550	Em cobrança	R\$ 65.048,09
58	139110569	Em cobrança	R\$ 203.924,26
59	161918158	Em cobrança	R\$ 876.770,16
60	161918166	Em cobrança	R\$ 125.923,13
61	164745670	Em cobrança	R\$ 216.607,80
62	171755197	Em cobrança	R\$ 364.408,47
63	171755200	Em cobrança	R\$ 56.447,26
64	187220638	Benefício Fiscal	R\$ 58.720,87
65	80 4 23 005720-25	Benefício Fiscal	R\$ 598,75
66	80 4 23 005721-06	Benefício Fiscal	R\$ 4.943,61
67	80 4 23 005722-97	Benefício Fiscal	R\$ 7.484,52
68	80 4 23 005723-78	Benefício Fiscal	R\$ 1.796,28
69	80 4 23 005724-59	Benefício Fiscal	R\$ 4.490,71

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

70	80 4 23 005725-30	Benefício Fiscal	R\$ 2.993,80
71	80 4 23 005726-10	Benefício Fiscal	R\$ 59.876,26
72	80 4 23 005727-00	Benefício Fiscal	R\$ 28.827,30
73	80 4 23 502606-20	Benefício Fiscal	R\$ 48.029,58
74	80 4 23 502607-01	Benefício Fiscal	R\$ 72.835,41
75	80 4 23 502608-92	Benefício Fiscal	R\$ 29.134,03
76	80 4 23 502609-73	Benefício Fiscal	R\$ 261.516,64
77	80 4 23 502610-07	Benefício Fiscal	R\$ 582.684,48
78	80 4 23 502611-98	Benefício Fiscal	R\$ 5.826,65
79	80 4 23 502612-79	Benefício Fiscal	R\$ 43.701,17
80	80 4 23 502613-50	Benefício Fiscal	R\$ 17.480,35
81	80 4 24 612619-51	Em cobrança	R\$ 8.918,62
82	80 4 24 612620-95	Em cobrança	R\$ 959.027,66
83	80 4 24 612621-76	Em cobrança	R\$ 474.221,31
84	80 4 24 612622-57	Em cobrança	R\$ 9.589,98
85	80 4 24 612623-38	Em cobrança	R\$ 119.878,19
86	80 4 24 612624-19	Em cobrança	R\$ 2.025,49
87	80 4 24 613986-63	Em cobrança	R\$ 47.951,07
88	80 4 24 613987-44	Em cobrança	R\$ 71.926,76
89	80 4 24 613988-25	Em cobrança	R\$ 28.770,59
90	80 4 24 613989-06	Em cobrança	R\$ 71.926,76
91	147210437	Benefício Fiscal	R\$ 749.956,98
92	153902213	Benefício Fiscal	R\$ 19.257,96
93	153902221	Benefício Fiscal	R\$ 110.311,79
94	137659644	Benefício Fiscal	R\$ 234.740,69
95	165396610	Benefício Fiscal	R\$ 458.281,91

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

96	165396628	Benefício Fiscal	R\$ 1.399.612,06
97	130921505	Benefício Fiscal	R\$ 412.890,53
98	138499080	Benefício Fiscal	R\$ 231.639,73
99	138499098	Benefício Fiscal	R\$ 759.137,84
100	172993865	Benefício Fiscal	R\$ 47.720,76
101	172993873	Benefício Fiscal	R\$ 141.008,19
102	179975439	Benefício Fiscal	R\$ 182.619,71
103	179975447	Benefício Fiscal	R\$ 599.720,76
104	180226169	Benefício Fiscal	R\$ 95.512,24
105	180226177	Benefício Fiscal	R\$ 337.056,48
106	180226185	Benefício Fiscal	R\$ 89.842,81
107	180226193	Benefício Fiscal	R\$ 277.143,39
108	189484632	Benefício Fiscal	R\$ 76.610,51
109	189484640	Benefício Fiscal	R\$ 217.249,91
110	193403471	Benefício Fiscal	R\$ 52.104,90
111	193403480	Benefício Fiscal	R\$ 148.038,73
112	198460619	Em cobrança	R\$ 4.929,73
113	198460627	Em cobrança	R\$ 16.742,68
114	80 4 23 977986-35	Benefício Fiscal	R\$ 510,93
115	80 4 23 977987-16	Benefício Fiscal	R\$ 204,35
116	80 4 23 977988-05	Benefício Fiscal	R\$ 340,60
117	80 4 23 977989-88	Benefício Fiscal	R\$ 1.021,93
118	80 4 23 977990-11	Benefício Fiscal	R\$ 6.813,12
119	80 4 23 977991-00	Benefício Fiscal	R\$ 851,59
120	80 4 23 977992-83	Benefício Fiscal	R\$ 3.150,66
121	141011599	Benefício Fiscal	R\$ 6.800,08